



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisca Juciana Gomes de Araújo		
EMENTA: Reconhece como suprido o 5º Ano do ensino fundamental da aluna Júlia Vitoria Gomes da Silva.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 01337805/2021	PARECER Nº 0058/2021	APROVADO EM: 24.02.2021

I – RELATÓRIO

Francisca Juciana Gomes de Araújo, responsável por Júlia Vitoria Gomes da Silva, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o processo nº 01337805/2021, emita parecer quanto à regularização de supressão do 5º Ano do ensino fundamental no histórico escolar da referida aluna.

Em 2014, Júlia Vitória Gomes da Silva estava cursando o 5º Ano na EEF Evandro Ayres de Moura, instituição sediada no município de Eusébio, e, ao ser transferida para a Escola Municipal de Pacajus, fora matriculada em uma turma da 6ª série do ensino fundamental, onde concluiu o 9º Ano, em 2017.

Atualmente, referida aluna está concluindo o 3º Ano do ensino médio na EEM Almir Pinto, no município de Baturité.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, e no Artigo 24 da LDB:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

~~a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;~~

~~b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;~~

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

~~e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;~~

[...]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0058/2021

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como suprido o 5º Ano do ensino fundamental da aluna Júlia Vitoria Gomes da Silva para efeito de regularização de sua vida escolar e terminalidade do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE